



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

Altera o ANEXO I da Lei Complementar nº 114/11, alterado pela LC 123/15, que reorganiza e cria cargos para o Quadro de Pessoal da Administração Pública de Rio das Flores.

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 114, de 13 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar 123 de 08 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:  
[.....]

**CARGO:** Psicopedagogo

**NÚMERO DE VAGAS: 004**

**CARGA HORÁRIA:** 80 h

**ESCOLARIADADE EXIGIDA:** Ensino Superior Completo.

**SALÁRIO:** R\$1.651,48 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**ATRIBUIÇÕES:** A Orientação Psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno com prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade. A orientação profissional em conjunto com o Psicólogo Educacional, e ao aluno; fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos e funcionários); transformar queixas em pensamentos; criar espaços de escuta; observar, entrevistar e fazer devolutivas; utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, com um olhar clínico; a colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família; promover encontros socializadores, entre o corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**